

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004570/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060088/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000819/2013-37
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CANDIDO TAKASHIBA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Cotriguaçu, posto serem trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativistas, com abrangência territorial em Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste ACT os pisos salariais serão os seguintes: para a Unidade do Terminal Portuário R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais). Para a Unidade do Moinho de Trigo, Sede Administrativa de Cascavel e Unidade Terminal Ferroviário de Cascavel R\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove reais). Em todas as unidades acima referidas o salário do aprendiz será por hora, com base em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Os empregados que exercem as funções de auxiliar de descarga fazendo a descarga manual de granéis sólidos em vagões na moega ferroviária da Unidade do Terminal Portuário, além do salário fixo, receberão, a título de salário, o valor de R\$ 0,1205 (zero vírgula doze zero cinco centavos) por tonelada descarregada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2013, o salário será reajustado em 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário base de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2013 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados lotados nos setores operacionais e industriais das unidades da Cotriguaçu, com mais de 04 anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) terão direito a um adicional no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completarem os 04 anos de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos importará, na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale Alimentação àqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 salários mínimos unificado, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

| FAIXAS SALARIAIS | ATÉ | VALOR DO VALE TICKET | DEDUÇÃO PAT (10%) | VALOR LÍQUIDO |
|-----------------------------|------------|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 678,00 | 1.152,60 | 150,89 | 15,09 | 135,80 |
| 1.152,61 | 1.356,00 | 133,68 | 13,37 | 120,31 |
| 1.356,01 | 1.695,00 | 128,51 | 12,85 | 115,66 |
| 1.695,01 | 2.034,00 | 125,09 | 12,51 | 112,58 |
| 2.034,01 | 2.712,00 | 116,49 | 11,65 | 104,84 |
| 2.712,01 | 3.390,00 | 113,06 | 11,31 | 101,75 |

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idades, a Cotriguaçu, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente as empregadas até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) das despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos arts. 479 e 480 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, os quais não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária, mesmo considerando o ponto de acordo com a Portaria nº 1.510/2009.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao

Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SINDICATOS PROFISSIONAIS E TAXA ASSOCIATIVA

Os empregados da Cooperativa da Unidade Moinho de Trigo, representados pelo **SINTRASCOOPA**, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo **SINTRASCOOP**. Os empregados da Cooperativa da Unidade Terminal Portuário, representados pelo **SINTRACOOSUL**. Eventuais valores decorrentes de descontos em folha de pagamento dos empregados da Cooperativa da Unidade Terminal Portuário de Paranaguá, a título de Taxa Associativa serão recolhidos ao **SINTRACOOSUL**. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As taxas associativas a que se refere à cláusula acima não serão cobradas no mês de março de cada ano, em razão da contribuição sindical legal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR, Assis Chateaubriand – PR e Paranaguá – PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam este em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, legais será transmitido via mediador ao MTE (Ministerio do Trabalho e Emprego).

Cascavel – PR, 30 de julho de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP

CNPJ 72.292.931/0001-11

CLAIR SPANHOL

PRESIDENTE

CPF nº. 802.508.749-20

COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ. 77.118.131/0001-00

ALFREDO LANG – PRESIDENTE

CPF N ° 198.835.280-00

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO**

CANDIDO TAKASHIBA

Diretor

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL